

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 7/2021.001-FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO, na Forma de CHAMADA PÚBLICA, tendo por OBJETO: COMPRA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos...

O procedimento do chamamento público está previsto dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14.

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 32 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

DO PROCESSO;

Aos 31 de maio de 2021, Nos foi submetido a este Controladoria Municipal por parte do Setor de Compras Pedido para análise e Parecer de Conformidade sobre o **Processo Licitatório nº 7/2021.001-FME, DISPENSA DE LICITAÇÃO, na Forma de CHAMADA PÚBLICA, tendo por OBJETO: COMPRA DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

DA CONTRATAÇÃO;

A contratação, e em razão de menor preço recaiu sobre os abaixo Listados:			
1 – JURACI NASCIMENTO DA SILVA			
1.1 – Polpa de frutas (acerola)	Quilo.	Qtde: 1.486,0000	VI unt: 13,45 Total R\$: 19.986,70
2 – COOPERATIVA MISTA DA AGRIC FAMILIAR DE ITUPIRANGA – PA			
2.2 – Farinha de mandioca	Quilo.	Qtde: 20.000	VI Unt: 8,27 R\$: 165.400,00
2.3 – Polpa de frutas Diversos	Quilo.	Qtde: 14.056	VI. Unt: 13,45 R\$: 189.053,20
			TOTAL R\$: 354.453,20
3 – REGIANE RODRIGUES SILVA			
3.1 – Polpa de Fruta (cajá)	Quilo.	Qtde: 1.486	VI Unt: 13,45 R\$ 19.986,70
4 – CLEO MARIA ALVES GUIMARAES			
4.1 – Polpa de Fruta (maracujá)	Quilo.	Qtde: 1486	VI Unt: 13,45 R\$ 19.986,70
5 – JOÃO JOSE DE CARVALHO			
5.1 – Polpa de Frutas (Goiaba)	Quilo.	Qtde: 1486	VI Unt: 13,45 R\$ 19.986,70

TOTAL DA LICITAÇÃO R\$: 434.400,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil Quatrocentos Reais).

“Em contraponto, a Lei nº 11.947 de 2009 determina que pelo menos 30% dos recursos transferidos pelo FNDE, para a alimentação escolar, sejam gastos com produtos oriundos da agricultura familiar. As compras são efetuadas por dispensa de licitação, denominada **chamada pública.**”

DA ANÁLISE;

Tal processo encontra-se com parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de nº 063/2021-PGMI, datado de 28 de abril de 2021, Manifestando-se pela possibilidade da dispensa, sendo que o processo está devidamente cumprindo todas as formalidades e apta para sua contratação e seguindo os trâmites processuais até a geração de seu contrato, com Análise Técnica do departamento de alimentação escolar devidamente assinado por todos e Contém suas publicações conforme Legislação vigente.

CONCLUSÃO;

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma está apta a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme Parecer final desta Controladoria, seguirmos o Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).



Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 04 de junho de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021 - PMI.